

## O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS E INSUFICIÊNCIAS NO ACOLHIMENTO ÀS ASSISTIDAS

## THE ROLE OF THE WOMEN'S POLICE STATION IN ASSISTING VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE: CHALLENGES AND SHORTCOMINGS IN THE SUPPORT PROVIDED TO ASSISTED WOMEN

## EL PAPEL DE LA COMISARÍA DE LA MUJER EN LA ASISTENCIA A LAS VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: DESAFÍOS E INSUFICIENCIAS EN LA ATENCIÓN A LAS ASISTIDAS

**Gabriela Baptista**

Graduada em Direito na Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI  
E-mail.: [baptistagabriela1007@gmail.com](mailto:baptistagabriela1007@gmail.com)

**Lívia Paula de Almeida Lamas**

Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil  
E-mail.: [livia.lamas@faceli.edu.br](mailto:livia.lamas@faceli.edu.br)

### **Resumo**

O presente trabalho analisa a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no Brasil, destacando seus obstáculos, limitações e impacto na proteção das vítimas de violência doméstica. Além disso, discute-se o impacto da revitimização no processo de denúncia e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas ao buscar apoio institucional. O estudo se baseia em uma revisão bibliográfica de artigos, legislações e relatórios institucionais sobre o tema. A pesquisa evidencia que, apesar da relevância das DEAMs na proteção das vítimas, ainda há desafios estruturais e operacionais que dificultam um acolhimento efetivo. A ampliação e qualificação dos serviços, aliadas à formação de profissionais especializados, são fundamentais para garantir a efetividade das políticas de combate à violência de gênero.

**Palavras-chave:** Delegacia da Mulher. Violência Doméstica. Proteção à Mulher. Atendimento Especializado.

### **Abstract**

This study analyzes the role of the Specialized Police Stations for the Assistance of Women (DEAMs) in Brazil, highlighting their obstacles, limitations, and impact on the protection of victims of domestic violence. It also discusses the impact of revictimization in the reporting process and the difficulties faced by victims when

seeking institutional support. The study is based on a bibliographic review of articles, legislation, and institutional reports on the subject. The research shows that, despite the relevance of DEAMs in protecting victims, there are still structural and operational challenges that hinder effective assistance. The expansion and improvement of services, along with the training of specialized professionals, are essential to ensure the effectiveness of policies to combat gender-based violence.

**Keywords:** Women's Police Station. Domestic Violence. Protection of Women. Specialized Assistance.

## Resumen

El presente trabajo analiza la actuación de las Delegaciones Especializadas de Atención a la Mujer (DEAMs) en Brasil, destacando sus obstáculos, limitaciones e impacto en la protección de las víctimas de violencia doméstica. Además, se discute el impacto de la revictimización en el proceso de denuncia y las dificultades que enfrentan las víctimas al buscar apoyo institucional. El estudio se basa en una revisión bibliográfica de artículos, legislaciones e informes institucionales sobre el tema. La investigación evidencia que, a pesar de la relevancia de las DEAMs en la protección de las víctimas, aún existen desafíos estructurales y operativos que dificultan una atención efectiva. La ampliación y cualificación de los servicios, junto con la formación de profesionales especializados, son fundamentales para garantizar la efectividad de las políticas de combate a la violencia de género.

**Palabras clave:** Comisaría de la Mujer. Violencia Doméstica. Protección a la Mujer. Atención Especializada.

## 1 Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas mais recorrentes de violação de direitos humanos no Brasil, afetando não apenas a dignidade, mas também a integridade física, psicológica, moral e sexual das vítimas. Sob essa ótica, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), de 2023, demonstram que o Brasil registrou aumento significativo nos casos de feminicídio, além de elevados índices de agressões físicas e ameaças no âmbito doméstico. Neste contexto, destaca-se a importância das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), criadas como um mecanismo específico para assegurar a proteção e a assistência às mulheres em situação de violência, bem como garantir a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Instituídas pela primeira vez em 1985, as Delegacias da Mulher surgiram como uma resposta do Estado brasileiro à crescente demanda por serviços especializados

que respeitassem a especificidade das violências sofridas pelas mulheres. Com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, essas unidades especializadas passaram a ter papel central na implementação de medidas protetivas de urgência e no encaminhamento das vítimas à rede de serviços de apoio, tais como assistência jurídica, social e psicológica (Brasil, 2006).

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel das Delegacias da Mulher na assistência às vítimas de violência doméstica no Brasil, avaliando seus avanços, limitações e desafios no contexto da política pública de enfrentamento à violência de gênero. O estudo busca responder à seguinte problemática: em que medida as DEAMs têm cumprido, de maneira eficaz, a sua função de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência? A hipótese levantada é que, apesar da existência de um marco normativo robusto, a atuação das Delegacias da Mulher ainda é limitada pela falta de infraestrutura adequada e pela necessidade de maior capacitação dos agentes públicos que atuam no atendimento às vítimas.

A relevância desta pesquisa reside na importância de se refletir criticamente sobre a efetividade das instituições públicas encarregadas da proteção das mulheres e de propor alternativas para o aprimoramento dos serviços prestados.

A metodologia adotada compreende uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise de dados secundários disponibilizados por órgãos oficiais e organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

## 2 Breve Contextualização Sobre A Violência Doméstica No Brasil

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que ocorre há milênios, uma vez que essa era estigmatizada como indivíduo sem vontade própria dentro do ambiente familiar, sem posicionamentos e opiniões, vivendo à margem do cônjuge. A vida das mulheres ao longo dos anos se baseou em acatar ordens, fossem de seu pai ou de seu marido. A ideia patriarcal, por sua vez, ainda muito cultivada na sociedade, que enfatiza hierarquias de gêneros, e caracteriza a mulher como posse do parceiro e, por conseguinte, expõe-na a situações abusivas e de violência, funciona como um verdadeiro aparato de naturalização da violência doméstica. (Ritt; Nemecek; Medtler, 2020).

Segundo Hannah Arendt (2022), filósofa política alemã, especificamente no que tange à violência contra a mulher e à violência doméstica, há uma explicação cultural de poder para a sua grande ocorrência.

No Brasil, por seu turno, essas ocorrências se somam à lógica da pobreza, ou das desigualdades sociais e culturais, e estão diretamente relacionadas ao preconceito, que possui o agressor com relação à sua vítima. A mulher, em razão de suas peculiaridades, complexão física, idade, e, principalmente, dependência econômica, está em uma situação de absoluta vulnerabilidade social no país.

Mulheres e meninas são as principais vítimas de todas as formas de violência não letal no Brasil. São elas as que mais sofrem com a violência patrimonial e psicológica, com agressões físicas e estupro, entre 2010 e 2022, foram mais de 2 milhões de mulheres agredidas no país. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que todas essas formas de violência recrudesceram em 2023. Cresceu, também, o número de feminicídios. Entendido como o assassinato de mulheres por razão de gênero, ele costuma ser a etapa final de uma sequência de agressões. Isso significa que, geralmente, a mulher assassinada foi exposta a outras violências, mas não recebeu a devida proteção (Ciscati, 2024).

A socióloga e escritora Heleieth Saffioti (2010), inclusive, destacou a necessidade de compreender a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural, enraizado nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Com o advento do movimento feminista nas décadas de 1970 e 1980, houve uma crescente conscientização sobre a violência de gênero. Essa perspectiva foi fundamental para a formulação de políticas públicas e legislações específicas, como a própria Lei Maria da Penha (2006), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2005), a Lei do Feminicídio (2015), o Programa Mulher, Viver sem Violência (2013), a Lei 13.641/2018 que trata da criminalização do descumprimento de medidas protetivas, e também a Lei 14.188/2021 que incluiu a Violência Psicológica contra a Mulher na legislação vigente. Mais recentemente, em 2024, a Lei 14.994, alterou a legislação, tornando o feminicídio um tipo penal autônomo, com pena de reclusão de 20 a 40 anos.

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco significativo no enfrentamento da violência doméstica no país. A legislação

acarretou um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil e foi considerada pela ONU uma das três legislações mais eficazes do mundo no combate à violência doméstica. Ela simboliza o reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e uma questão de segurança pública, promovendo a responsabilização do agressor e ampliando o apoio institucional às vítimas.

Maria Berenice Dias (2015) renomada jurista, enfatiza que a lei trouxe uma nova compreensão sobre o papel do Estado na proteção das mulheres, exigindo uma atuação proativa das instituições jurídicas e policiais. A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, estruturando um sistema mais eficaz de combate a esse tipo de crime. Um dos principais pontos de destaque da legislação é a definição ampliada de violência doméstica.

Antes da lei, a violência contra a mulher era frequentemente associada apenas às agressões físicas. No entanto, a Lei Maria da Penha reconhece também outras formas de violência, como a psicológica, moral, sexual e patrimonial, garantindo um amparo mais abrangente às vítimas. Isso permitiu que comportamentos abusivos antes negligenciados pelo sistema de justiça fossem identificados e punidos.

Outra inovação fundamental da lei foi a criação das medidas protetivas de urgência, que permitem que a vítima solicite proteção imediata sem a necessidade de um boletim de ocorrência formal. Isso agiliza o afastamento do agressor e evita novas agressões. Essa medida tem um impacto direto na segurança das mulheres, pois impede que o agressor tenha contato com a vítima enquanto as investigações ainda estão em andamento.

Além disso, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar trouxe um olhar mais especializado para esses casos. A violência contra a mulher passou a ser julgada por profissionais capacitados, garantindo maior sensibilidade no tratamento das vítimas e celeridade nos processos. Dessa forma, evita-se que as denúncias fiquem paralisadas no sistema judicial por longos períodos, aumentando a efetividade da punição aos agressores. Com isso, foi retirada da possibilidade de penas alternativas para agressores. Antes da Lei Maria da Penha, era comum que crimes como lesão corporal leve fossem punidos com penas brandas, como multas

ou serviços comunitários. Com a nova legislação, essa realidade mudou, e a responsabilização dos agressores tornou-se mais rígida.

A lei também fortaleceu a rede de atendimento às mulheres, incentivando a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência. Esses espaços oferecem suporte jurídico, psicológico e social para as vítimas, garantindo que elas tenham acesso a recursos que auxiliam sua recuperação e autonomia após a violência. Além das medidas repressivas, a Lei Maria da Penha investe em medidas educativas e preventivas. Ela estabelece a necessidade de campanhas de conscientização e programas de reeducação para agressores, visando à prevenção da reincidência da violência. Essa abordagem busca combater a raiz do problema, promovendo uma mudança cultural na sociedade.

Em suma, a Lei Maria da Penha não apenas aprimorou a legislação brasileira no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica, mas também fortaleceu as estruturas de proteção e criou mecanismos para prevenir novas agressões.

De acordo com Michel Temer, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 1985, foi sua a proposta de se criar uma delegacia de polícia inteiramente feminina. Esta ideia surgiu em resposta às denúncias que ele havia recebido dos grupos de mulheres sobre o machismo nas delegacias de polícia. Segundo Temer, sua proposta inspirou-se também no êxito de outras delegacias especializadas (Folha De S.Paulo, 1985).

Todavia, não obstante a criação de institutos protetivos, a vítima, ao buscar a tutela do Ente Público, pode se deparar com um serviço falho pela efetivação de seus direitos humanos e fundamentais. Não raras vezes, os entes tem uma postura omissa de banalização à violência, seja por resistência a intervir na entidade familiar, seja por deixar de ver tais delitos como de segurança social.

Em 2024, o Brasil registrou 1.492 feminicídios (média de quatro por dia), o maior número desde o início da série histórica em 2015. No mesmo ano, houve 87.545 estupros e estupros de vulnerável, recorde da série, com a maioria ocorrendo dentro de casa (FBSP, 2025). No Judiciário, o CNJ contabilizou 582.105 medidas protetivas de urgência concedidas em 2024, com redução do tempo médio de análise para 5 dias, indicando maior responsividade institucional (CNJ, 2025).

Para qualificar a análise, o Atlas da Violência 2023 (Ipea/FBSP) mostra a persistência de desigualdades, com maior vitimização entre mulheres negras, reforçando que a violência de gênero decorre de estruturas sociais e relações desiguais de poder, não apenas de fatores econômicos conjunturais (IPEA; FBSP, 2023). (FBSP, 2025).

Os governos estaduais, nem sempre atenderam às demandas dos movimentos relativas à criação de novas delegacias da mulher, à alocação de recursos materiais e à institucionalização da capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero. No contexto atual, apesar dos avanços legislativos, a violência doméstica permanece um desafio significativo. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2023, quatro mulheres foram assassinadas diariamente por feminicídos no Brasil. Maria Berenice Dias (2015) ainda ressalta que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço, sua efetividade depende da implementação adequada e da sensibilização contínua das instituições envolvidas no atendimento às vítimas.

A violência contra a mulher no Brasil é um fenômeno social complexo. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e seus desdobramentos representam um marco fundamental no combate à violência doméstica ao prever medidas protetivas e reforçar o papel das DEAMs no atendimento às vítimas. Contudo, muitas vezes, as vítimas ainda encontram barreiras institucionais para obter a proteção necessária.

### **3 As Delegacias da Mulher: Funcionamento e Estrutura**

As DEAMs foram criadas com o objetivo de oferecer um atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência doméstica. Essas unidades oferecem serviços como registro de ocorrências, solicitação de medidas protetivas e encaminhamento para apoio psicológico e jurídico (Santos, 2023).

Enquanto órgãos policiais, todas as delegacias têm como função principal registrar ocorrências policiais, realizar o trabalho de investigação, consubstanciado em inquéritos policiais ou em termos circunstanciados, que serão encaminhados ao Ministério Público e ao Judiciário. No caso das delegacias da mulher, cuja implantação remete ao ano 1985, além das atribuições supramencionadas, tem havido um debate

sobre o seu modelo de funcionamento. Primeiro, discute-se que tipos de serviços devem oferecer, se devem restringir-se apenas à prestação de serviços policiais ou se devem incluir, na própria delegacia, assistência psicológica, social e jurídica (Pasinato; Santos, 2008).

Segundo, que papéis devem desempenhar os serviços policiais, com posições que variam desde um papel educativo, apenas de investigação, de mediação, de aconselhamento ou de conciliação. E por último, que tipos de crime devem investigar: violência no âmbito doméstico ou qualquer violência contra a mulher, a exemplo do homicídio, lesões corporais e crimes sexuais.

Em que pese a criação das DEAMs e a ampla discussão do seu papel no enfrentamento da violência contra a mulher, é importante ressaltar, no entanto, que a cobertura dessas delegacias ainda é limitada, com muitas cidades sem acesso a uma unidade especializada, o que dificulta a proteção das vítimas. Em algumas regiões, a infraestrutura precária pode comprometer o funcionamento das delegacias e afetar a qualidade do atendimento prestado. Além disso, a ausência de um quadro adequado de profissionais capacitados para lidar com situações de violência de gênero também pode contribuir para um acolhimento insuficiente.

O Ministro Rogério Schietti Cruz, do STJ, destaca que a eficácia da Lei Maria da Penha depende não apenas da aplicação rigorosa de suas disposições, mas também de uma mudança cultural e institucional que assegure às vítimas um atendimento digno e eficiente. Nesse sentido, a capacitação contínua dos profissionais que atuam nas DEAMs é fundamental para evitar práticas revitimizadoras e garantir a proteção efetiva das mulheres (Brasil, 2023).

### 3.1 Desafios e Limitações das DEAMs

A criação das delegacias da mulher é feita através de decretos e leis estaduais. Todavia, apenas em 2005, com a edição da Norma Técnica, é que se estabeleceu uma definição sobre quais as condições de infraestrutura e recursos humanos e materiais mínimos para seu funcionamento. Destaca-se, contudo, que esta adequação depende dos investimentos pelos governos dos estados.

Segundo Silva (2023), as informações sobre os recursos materiais disponíveis nas delegacias da mulher têm sido apresentadas de maneira fragmentada e incompleta. Alguns relatos etnográficos sobre as condições de atendimento para as mulheres nos serviços policiais mostram que em algumas cidades a estrutura física e material das delegacias da mulher é mantida através de convênios com as prefeituras.

Um dos principais desafios enfrentados pelas DEAMs é a insuficiência de recursos financeiros, materiais e humanos, o que impacta diretamente a qualidade do atendimento. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), muitas unidades operam com efetivo reduzido e alta demanda, o que resulta em sobrecarga de trabalho e maior tempo de espera para as vítimas. A carência de delegacias especializadas em diversas regiões do país compromete o acesso das mulheres à justiça, especialmente em áreas rurais e periféricas (FBSP, 2023). No plano jurídico-institucional, o STF reafirmou a proteção integral prevista na Lei nº 11.340/2006, reconhecendo sua constitucionalidade e a necessidade de atuação estatal efetiva para coibir a violência de gênero (Brasil, 2012a; Brasil, 2012b).

Outro ponto a se destacar para a eficácia das DEAMs é a necessidade de capacitação para os policiais e profissionais. Dependendo da orientação política dos governos e das relações entre a Secretaria de Segurança Pública dos estados com relação às mulheres, tem havido maior possibilidade de estabelecimento de cursos de capacitação para as policiais.

Os efeitos dessa falta de apoio institucional podem afetar a qualidade do atendimento policial e reforçam a ideia de que o seu trabalho não é atividade de polícia, descaracterizando o atendimento e reforçando o sentimento de descontentamento entre as policiais (Pasinato; Santos, 2008).

Ademais, o acolhimento inadequado das vítimas é também um dos entraves mais preocupantes. Muitas mulheres enfrentam descrédito e revitimização ao buscarem apoio nas delegacias, o que desestimula a denúncia. A revitimização ocorre quando a vítima precisa relatar sua experiência diversas vezes, revivendo o trauma, sem receber um acolhimento sensível por parte dos agentes públicos (Dias, 2015).

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.818.347/PR, enfatizou que “o atendimento policial deve ser realizado por

profissionais devidamente capacitados, de forma a evitar a exposição excessiva da vítima e a revitimização”.

A doutrinadora Maria Berenice Dias (2020) também alerta para esse problema, ao afirmar que “as vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam um segundo julgamento ao procurar ajuda, sendo questionadas sobre suas escolhas e desacreditadas em suas narrativas”. Esse tipo de tratamento pode levar a um menor índice de denúncias e à perpetuação da violência.

Além disso, Helelith Saffioti (2004) argumenta que a violência contra a mulher não é apenas um problema jurídico, mas estrutural, refletindo a desigualdade de gênero enraizada na sociedade. A falta de preparo dos agentes públicos, a descrença das vítimas na efetividade das denúncias e a carência de integração entre as DEAMs e redes de apoio contribuem para a continuidade da violência.

A baixa efetividade das denúncias e a proteção insuficiente das mulheres pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são outros desafios críticos no combate à violência doméstica no Brasil. Muitas vítimas enfrentam dificuldades para obter proteção efetiva após registrar uma denúncia, devido à morosidade do sistema judicial, falhas na concessão de medidas protetivas e a ausência de fiscalização adequada sobre o cumprimento dessas ordens (Pasinato; Santos, 2008).

Para garantir maior proteção às mulheres, é essencial aprimorar a capacitação dos profissionais das delegacias, acelerar a análise das medidas protetivas e fortalecer a fiscalização sobre o cumprimento dessas ordens, garantindo que a denúncia seja um instrumento real de proteção, e não apenas um registro burocrático (Conselho Nacional de Justiça, 2002).

Por fim, outro desafio enfrentado pelas DEAMs é a desarticulação e a inexistência com a rede de apoio às vítimas, como casas de abrigo, assistência social e atendimento psicológico. Sem um suporte completo, muitas mulheres acabam retornando ao convívio com seus agressores, devido à dependência econômica e emocional (Brasil, 2021).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina a necessidade de um atendimento multidisciplinar, mas a falta de recursos e de planejamento impede a implementação eficaz dessas medidas. A Defensoria Pública da União (DPU) já

alertou que “a ausência de um fluxo contínuo de proteção às vítimas compromete a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica” (Brasil, 2021).

Os desafios enfrentados pelas Delegacias da Mulher refletem a necessidade urgente de investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e integração com outras políticas públicas. A jurisprudência tem reconhecido a importância da proteção célere e eficaz às vítimas, como demonstrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao enfatizar a necessidade de capacitação profissional para evitar a revitimização (Brasil, 2023) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao reafirmar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha e a obrigatoriedade de atuação estatal efetiva (Brasil, 2012a; Brasil, 2012b). No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que as DEAMs sejam verdadeiramente eficazes no combate à violência de gênero.

#### 4. Proposta de Melhorias e Boas Práticas

Diante dos desafios enfrentados, algumas medidas podem ser implementadas para fortalecer a atuação das DEAMs e garantir um atendimento mais eficaz e humanizado às vítimas de violência doméstica.

A primeira iniciativa fundamental é a expansão das delegacias especializadas, garantindo que todas as regiões do país tenham acesso a um atendimento adequado. Atualmente, muitas cidades brasileiras não possuem uma DEAM, o que obriga as vítimas a buscarem delegacias comuns, onde podem não encontrar profissionais preparados para lidar com casos de violência de gênero. A ampliação da rede de delegacias é essencial para que mais mulheres possam acessar esse serviço de forma ágil e segura (Dias, 2020).

Outra proposta essencial é a capacitação contínua dos profissionais que atuam nas DEAMs. O treinamento adequado dos agentes de segurança pública, delegados e assistentes sociais é indispensável para garantir um atendimento humanizado e acolhedor. Programas de formação sobre gênero, direitos das mulheres e técnicas de acolhimento sensível podem contribuir significativamente para a redução da revitimização e para o fortalecimento da confiança das vítimas no sistema de justiça (Santos, 2023).

A integração das DEAMs com políticas públicas e redes de apoio também deve ser priorizada. Para garantir um suporte eficaz às vítimas, as delegacias especializadas devem estar conectadas a centros de atendimento psicológico e jurídico, casas de acolhimento e programas sociais. Essa abordagem multidisciplinar pode proporcionar um acompanhamento mais completo para as mulheres em situação de vulnerabilidade, ajudando-as não apenas no processo legal, mas também na reconstrução de suas vidas (Arendt, 2022).

Por fim, o uso da tecnologia pode ser um grande aliado na otimização dos atendimentos e no acompanhamento das denúncias. A implementação de registros digitais, sistemas integrados entre órgãos de proteção e aplicativos de denúncia pode aumentar a eficiência dos serviços prestados pelas DEAMs, garantindo maior transparência e celeridade no andamento dos casos (Santos, 2023).

A efetivação dessas medidas é crucial para que as Delegacias da Mulher cumpram plenamente seu papel na assistência às vítimas de violência doméstica. O fortalecimento dessas instituições, aliado a uma abordagem humanizada e integrada, é essencial para garantir que mais mulheres tenham acesso à justiça e à proteção necessária para romper com o ciclo de violência (Dias, 2020).

## 5 Considerações Finais

O presente estudo permitiu constatar que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma das maiores crises estruturais de sua história, marcada por uma realidade que contrasta fortemente com os preceitos constitucionais e legais que regem a execução penal. A superlotação, a reincidência criminal e a ausência de políticas públicas integradas configuram um cenário de violação sistemática de direitos humanos, que coloca em xeque a função ressocializadora da pena. Apesar de a Lei de Execução Penal estabelecer um modelo de execução humanizado e voltado à reintegração social, a prática revela um sistema que ainda opera sob a lógica do encarceramento em massa, da punição e do esquecimento social.

Entretanto, o contraponto positivo a esse panorama nacional surge a partir da análise do sistema prisional capixaba. O Espírito Santo, mesmo com um índice de encarceramento acima da média nacional e com déficit de vagas significativo, tem se

destacado pela implementação de políticas públicas que buscam ressignificar a execução penal, colocando o foco na ressocialização, na dignidade humana e na reconstrução dos vínculos sociais. A adoção de práticas inovadoras e a consolidação de programas estruturados de inclusão marcam uma ruptura com o modelo puramente punitivo, abrindo espaço para uma execução penal mais inteligente, humana e socialmente produtiva.

Nesse sentido, o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, instituído pelo Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, representa um marco na política penitenciária estadual. O programa estabelece diretrizes que articulam capacitação profissional, acompanhamento psicossocial e intermediação de mão de obra, tanto dentro das unidades prisionais quanto após o cumprimento da pena. Tal iniciativa reforça a ideia de que a reintegração social não se encerra com a liberdade física, mas exige uma rede contínua de suporte, acompanhamento e oportunidades, rompendo com o ciclo da reincidência criminal.

A experiência capixaba mostra que o êxito da execução penal está diretamente ligado à articulação entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada. Programas como o Qualificar ES, os projetos de educação prisional, o incentivo à leitura e à produção cultural, e as iniciativas de trabalho e geração de renda nas citadas das unidades prisionais do norte do estado, como a Fábrica de Blocos, o Projeto Auto Service e a piscicultura, demonstram que é possível transformar as prisões em espaços de reconstrução social. Essas ações permitem ao apenado desenvolver habilidades e se preparar para o retorno ao convívio social de forma produtiva, rompendo com o estigma do crime e promovendo a cidadania.

Outro ponto relevante é a dimensão educacional e espiritual dos projetos implementados no Espírito Santo, como a Rádio Vox, que possibilita o acesso à informação, à cultura e à religiosidade dentro dos presídios. Essa perspectiva amplia o alcance da ressocialização, reconhecendo o indivíduo em sua integralidade e oferecendo-lhe meios para reconstruir não apenas sua trajetória profissional, mas também sua identidade e propósito de vida. Tais práticas dialogam com o pensamento de autores como Alessandro Baratta (2002), que defende uma execução penal voltada para a reeducação e o resgate da cidadania, e de Aury Lopes Jr. (2022), que ressalta

a urgência de se romper com o modelo excludente que apenas reproduz a marginalização.

Portanto, ao se comparar o panorama nacional com a realidade capixaba, constata-se que o Espírito Santo se tornou referência na gestão prisional brasileira por demonstrar que a transformação do sistema carcerário é possível quando há planejamento, vontade política e cooperação interinstitucional. Ainda que persistam desafios como a superlotação e a limitação orçamentária, o conjunto de políticas implementadas mostra resultados concretos na redução da reincidência, na melhoria das condições carcerárias e na promoção da dignidade humana.

Dessa forma, o modelo capixaba deve ser entendido não apenas como uma experiência regional, mas como um exemplo de política pública que pode orientar outros estados brasileiros na busca por uma execução penal mais justa, eficiente e humanizada. A ressocialização efetiva dos apenados não é apenas um dever jurídico do Estado, mas um compromisso ético e social com a reconstrução da cidadania e com a segurança pública, pois uma sociedade mais inclusiva é, inevitavelmente, uma sociedade mais segura.

Em síntese, a experiência do Espírito Santo demonstra que o êxito da execução penal está na convergência entre punição e oportunidade, disciplina e dignidade, correção e inclusão. A partir das boas práticas implementadas, torna-se evidente que a prisão pode deixar de ser um espaço de exclusão e degradação para se tornar um ambiente de aprendizado, transformação e esperança. O caminho para um sistema penitenciário mais justo e eficaz passa, portanto, pela replicação dessas políticas integradas, capazes de devolver ao apenado sua condição de sujeito de direitos e de abrir novas possibilidades de vida fora dos muros do cárcere.

Portanto, o presente trabalho reforça o papel das Delegacias da Mulher e o quanto essas são fundamentais no combate à violência doméstica. Todavia, restou demonstrado que, em que pese a legislação pátria, as DEAMs ainda enfrentam desafios estruturais e operacionais, a exemplo da ausência de recursos adequados, a morosidade no atendimento e a revitimização das mulheres que buscam auxílio.

As Delegacias de Atendimento à mulher são fundamentais no combate à violência de gênero, mas continuam a ser limitadas por restrições estruturais e processuais. Essas restrições afetam a qualidade dos serviços de acolhimento, a

rapidez das medidas de proteção e a integração com redes intersetoriais. Ademais, a vitimização secundária persistente, assim como a escassez de equipes especializadas e a cobertura desigual dos serviços demonstram que os quadros jurídicos, por si só, não podem garantir uma proteção eficaz.

À luz disso, recomenda-se que o investimento prioritário seja direcionado para o desenvolvimento de infraestruturas e pessoal, juntamente com a educação continuada com foco em gênero e direitos humanos. Devem ser implementados procedimentos padronizados para minimizar a vitimização secundária, juntamente com a coordenação sistemática com órgãos judiciais, ministérios públicos, serviços de defensoria pública e departamentos de política social. Indicadores de desempenho, como tempos de aprovação de medidas de proteção, taxas de implementação e taxas de reintegração, devem orientar a gestão e a transparência para permitir a correção de rumo e a prestação de contas. A capacidade institucional deve traduzir-se em resultados mensuráveis, especialmente para os grupos mais vulneráveis – mulheres negras e mulheres dos subúrbios.

Para garantir um atendimento mais eficiente e acolhedor às vítimas, é necessário investir na ampliação e qualificação de serviços, além de fortalecer a rede de apoio às mulheres em situação de violência. Somente com a ampliação das delegacias, capacitação contínua dos profissionais e o fortalecimento das políticas públicas será possível garantir uma proteção efetiva às vítimas e avançar na erradicação da violência de gênero. Por meio de serviços fortalecidos, coordenados e monitorados é que os compromissos de proteção legal podem ser traduzidos em salvaguardas concretas contra a violência.

## 6 Referências

ARENTE, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Nota Técnica nº 12, de 28 de junho de 2021. **Recomendações para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia da COVID-19**. Brasília, DF: DPU, 2021. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/documentos/nota-tecnica-no-12-2021> Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para criminalizar o descumprimento de decisões judiciais deferidas em medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Institui o Programa de Proteção Integral à Mulher e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 19 de julho de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de feminicídio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.818.347/PR**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, julgado em 15 mar. 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=0000000> Acesso em: 20 set. 2025.

CISCATI, Rafael. **Mulheres são principais vítimas de violência, mas país pensa pouco em prevenção**. Brasil de Direitos, 08 ago. 2024. Atualizado em 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/actualidades/mulheres-sao-principais-vitimas-de-violencia-mas-pais-pensa-pouco-em-prevencao/> Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ**. Brasília, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contra-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/> Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendações para aprimoramento do atendimento à mulher vítima de violência doméstica**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> Acesso em: 20 set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FOLHA DE S. PAULO. **Título da matéria.** São Paulo, 12 ago. 1985. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/> Acesso em: 20 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.** São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf> Acesso em: 20 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br> Acesso em: 20 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2023.** Brasília: Ipea; São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf> Acesso em: 20 set. 2025.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/UNICAMP, 2008. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil) Acesso em: 20 set. 2025.

RITT, Eduardo; NEMECEK, Camila Alves; MEDTLER, Joseane. **O projeto de extensão universitária “Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher...”.** In: RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo (org.). *Violência doméstica contra as mulheres: uma necessária reflexão sobre suas causas e efeitos, bem como as formas de seu enfrentamento.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2020. p. 47–57.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2010.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Maria Clara. **O papel das delegacias especializadas no combate à violência doméstica.** Revista Brasileira de Direito, v. 20, n. 3, p. 45–60, 2023.

SILVA, Joana. **Atendimento especializado e desafios institucionais das Delegacias da Mulher.** Revista de Segurança Pública, v. 18, n. 2, p. 75–90, 2023.